



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233  
e-mail- cmclevelandia@gmail.com  
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 022/2025-L

RECEBIDO em 22/09/25  
Cláudio  
Visto

Dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, no Município de Clevelândia, define suas atribuições, formas de funcionamento, diretrizes de gestão e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, no Município de Clevelândia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O CCZ poderá utilizar imóveis públicos já existentes e reaproveitados, podendo ser adaptados para seu funcionamento, de modo a evitar gastos desnecessários com construções novas.

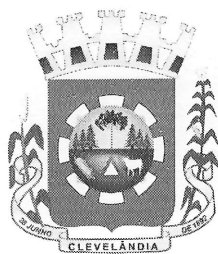
Art. 3º Constituem finalidades do CCZ :

- I – executar políticas públicas de prevenção, vigilância e controle das zoonoses;
- II – promover ações de esterilização, vacinação e atendimento emergencial de animais, priorizando parcerias para reduzir custos;
- III – resgatar e acolher animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos, sempre buscando adoção responsável como destino final;
- IV – apoiar campanhas educativas junto às escolas, entidades sociais e comunidade em geral;
- V – apoiar a Vigilância Epidemiológica e Sanitária em situações de risco coletivo;
- VI – articular com universidades, ONGs e protetores independentes para o desenvolvimento de projetos conjuntos de bem-estar animal.

Art. 4º O CCZ poderá realizar ações conjuntas com a Defesa Civil e órgãos ambientais em situações de calamidade, desastres ou emergências que envolvam animais.

Art. 5º O CCZ contará com estrutura mínima composta por:

- I – Coordenação Administrativa;
- II – Coordenação Técnica, exercida por médico veterinário;
- III – Setor de Resgate e Acolhimento;
- IV – Setor de Castração e Procedimentos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- [cmclevelandia@gmail.com](mailto:cmclevelandia@gmail.com)

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

V – Setor de Adoção e Educação em Saúde.

Art. 6º Sempre que possível, o Município designará servidores já pertencentes ao quadro efetivo, remanejados de secretarias afins, evitando novas despesas com pessoal.

Art. 7º O CCZ poderá manter cadastro de voluntários interessados em contribuir em atividades de apoio, como limpeza, cuidados básicos, transporte e campanhas.

Art. 8º Os animais resgatados, após passarem por tratamento veterinário adequado e serem devidamente castrados, vacinados e identificados, deverão permanecer no CCZ pelo prazo máximo de trinta dias, com prioridade para adoção responsável.

§1º Expirado o prazo referido no caput sem que haja adoção, os animais poderão ser devolvidos ao local de origem ou a outro espaço adequado previamente definido, salvo nos casos em que, por razões sanitárias, de saúde ou de risco comprovado, seja contraindicado.

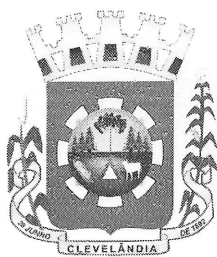
§2º O disposto neste artigo não impede que ONGs, protetores independentes ou voluntários possam acolher tais animais em lares temporários, mediante termo de responsabilidade firmado com o Município.

Art. 9º O Município deverá priorizar, sempre que comprovadamente mais vantajoso, a contratação de serviços terceirizados para castrações em massa, exames laboratoriais e procedimentos de alta complexidade, mediante convênios e chamamentos públicos.

Art. 10 O CCZ poderá firmar parcerias com:

- I – ONGs e protetores independentes, para resgates, feiras de adoção e campanhas educativas;
- II – clínicas veterinárias e universidades, para atendimentos especializados, estágios e capacitações;
- III – entidades privadas, para doações de ração, medicamentos, equipamentos ou recursos financeiros.

Art. 11 O Município poderá adotar programas de incentivo fiscal a empresas e cidadãos que contribuírem financeiramente ou com doações de bens e serviços destinados ao CCZ, desde que previsto em legislação específica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233  
e-mail- cmclevelandia@gmail.com  
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE  
**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

Art. 12 As despesas para manutenção do CCZ serão custeadas por:

- I – dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde;
- II – convênios com União e Estado;
- III – emendas parlamentares;
- IV – parcerias com ONGs, universidades e clínicas veterinárias;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – programas de voluntariado.

Art. 13 O Poder Executivo deverá priorizar a utilização de recursos externos e doações, reduzindo o impacto orçamentário municipal.

Art. 14 O CCZ deverá elaborar relatórios semestrais contendo:

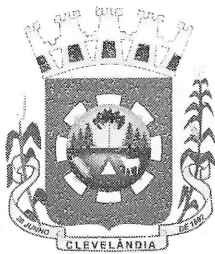
- I – número de castrações realizadas;
- II – quantidade de animais resgatados, acolhidos, tratados e destinados à adoção;
- III – balanço financeiro das despesas e receitas;
- IV – convênios e parcerias firmadas.

Art. 15 Será criado um Conselho Consultivo do CCZ, composto por representantes da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, de ONGs de proteção animal, de protetores independentes e da comunidade em geral, com caráter consultivo e fiscalizador.

Art. 16 O Município poderá regulamentar, por decreto, programas de incentivo à adoção responsável, prevendo isenção ou desconto de taxas e tributos municipais para adotantes, quando legalmente viável.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de cento e vinte dias, definindo rotinas e procedimentos internos.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233  
e-mail- cmclevelandia@gmail.com  
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

**Manoel Augusto Gollub Inocêncio – Manos Beer**

Vereador

**Andreia Aparecida de Abreu**

Vereadora

**Cinara Borges de Souza**

Vereadora

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025-L

O Município de Clevelândia carece de uma política pública permanente para o controle populacional de animais, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal. A ausência de um espaço estruturado gera impactos diretos na saúde pública, na segurança da comunidade e no equilíbrio ambiental.

Este projeto visa instituir o Centro de Controle de Zoonoses como órgão de referência para tais ações, mas com foco na gestão sustentável e no uso racional dos recursos públicos, priorizando:

- Aproveitamento de servidores e estruturas já existentes, reduzindo despesas com novas contratações e construções;
- Utilização de parcerias com ONGs, clínicas veterinárias, universidades e voluntários, fortalecendo o trabalho coletivo e diminuindo custos operacionais;
- Terceirização de serviços específicos, como castrações em massa, exames laboratoriais e procedimentos de alta complexidade, sempre que comprovadamente mais econômico;
- Busca constante de recursos externos, como convênios estaduais, federais, emendas parlamentares e doações.

O CCZ será, portanto, um equipamento público que alia responsabilidade sanitária, compromisso social e racionalidade administrativa, servindo como exemplo de gestão eficiente para o município.

Clevelândia/PR 23 de setembro de 2025

**Manoel Augusto Gollub Inocêncio – Manos Beer**

Vereador

**Andreia Aparecida de Abreu**

Vereadora

**Cinara Borges de Souza**

Vereadora